



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

Gararu, 16 de dezembro de 2014.

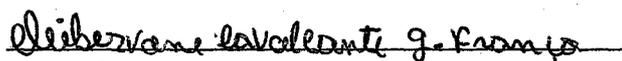
CI - Comunicação Interna

Ref.: CPL

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando para apreciação dessa douda PROCURADORIA GERAL, a MINUTA DO CONTRATO, para apreciação, cujo objeto é a prestação de serviços especializados em Assessoria Jurídica, para o exercício de 2015, no atendimento a esta Câmara Municipal de Gararu / SE.

Atenciosamente,


CLEIBERVANE CAVALCANTE G. FRANÇA
Presidente da CPL

Exmo. Sr.
Procurador Geral desta Câmara Municipal
GARARU / SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA
E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
JURÍDICOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU / SE, E
A EMPRESA _____,
NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 01.751.728/0001-18, localizada na PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N, BAIRRO CENTRO, GARARU / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS, Presidente da Câmara, CPF N.º 450.307.585-34, RG N.º 788.930 SSP/SE, residente no POVOADO PALESTINA, S/N, ZONA RURAL, GARARU / SE, e do outro lado a Empresa _____, inscrito no CNPJ N. _____, com sede na _____, Cidade _____ / SE, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Gararu – SE, aos ____ de _____ de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido de seu responsável técnico, pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para o desenvolvimento de prestação dos serviços, tudo na conformidade das cláusulas subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I) A Contratada obriga-se a prestar a Contratante os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA:

1- Assessoria e Consultoria à CONTRATANTE:

- 1.1- na elaboração de minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos, resoluções;
- 1.2- análise da legalidade e constitucionalidade das matérias encaminhadas pelo Chefe do executivo local para apreciação da Câmara Municipal;
- 1.3- reunir-se com as comissões que acompanharam a análise prévia das matérias em tramitação na Casa;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

- 1.4- dar suporte técnico aos questionamentos que por ventura venham surgir no andamento das atividades desenvolvidas, bem como fazer-se presente à sede do Legislativo quando se fizer necessário, sempre que solicitada pela Presidência da Casa;
- 1.5- atender consultas formuladas pela CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;
- 1.6- acompanhar o desenrolar do processo legislativo referente às matérias em tramitação;
- 1.7- elaborar pareceres técnicos administrativos e jurídicos, sempre que solicitado pela Presidência;
- 1.8- participar de audiência pública sobre assuntos de interesse do Município e sobre temas em tramitação da Casa, sempre que solicitado pela Presidência da Câmara;

II - DA CONTRATANTE:

- a) direcionar o responsável pelas atividades relacionadas no item 1, a fim de que este possa interagir e direcionar todas as informações que se façam necessárias ao desempenho dos trabalhos;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- c) possibilitar à CONTRATADA condição para que desenvolva seu trabalho da melhor forma possível, notadamente fornecendo documentos e informações precisas sobre o andamento das matérias, inclusive tendo acesso a qualquer setor administrativo da Casa;
- d) formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O presente contrato tem o seu valor global R\$ _____ (_____), a ser pago pela CONTRATANTE, em 12 (doze) parcelas mensais fixas e invariáveis de R\$ _____ (_____) cada.

§ 1º O pagamento acima referido será efetuado com cheque nominativo ou crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA ou de seu representante legal, com vencimento a partir de 20 e até o final de cada mês.

§ 2º A falta do pagamento de parcela a que se refere o § 1º desta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 3º No valor ora apresentado já está incluído todo o custo operacional da CONTRATADA, inclusive os que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta desta Câmara Municipal, à conta da seguinte dotação: Órgão / Unidade: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.35.00-00 - Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Em caso de inexecução e/ou atraso no fornecimento do objeto contratado, a critério da Administração, estará sujeito a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou administrativa aplicáveis, às seguintes penalidades:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) valor total Multa em valor correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do objeto contratado, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

d) suspensão temporária de participar de licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

e) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Por infração de qualquer outra condição, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator a sofrer.

7.3. A multa por atraso na entrega de objeto do contrato será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

7.4. Faculta-se à Contratada o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei 8.666/93.

7.5. Aos casos omissos será aplicada a Lei nº. 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.0 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.0 - Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

10.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.3 - Poderá o contrato ser prorrogado, observado, para tanto, a legislação aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Gararu, ____ de ____ de ____.


JOSE NILTON GOMES DOS SANTOS

Presidente da Câmara

Contratado

Testemunha

Testemunha



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

PARECER JURÍDICO Nº 05/2014

ORIGEM: Câmara Municipal de Gararu/SE

Espécie: Contrato para Prestação de Serviços

OBJETO: Serviços especializados em Assessoria Jurídica nesta Câmara Municipal.

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Gararu /SE, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações e Resolução do TCE, encaminhou à Procuradoria Jurídica, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato de prestação de serviços especializados em Assessoria Jurídica nesta entidade Pública, sob o qual emite manifestação a seguir:

Analisando a Minuta do Contrato referente ao objeto mencionado, encaminhado por esta Câmara Municipal de Gararu / SE, constatamos que os documentos encontra-se em consonância com as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, razão pela qual, preservado o interesse público, somos de parecer favorável a sua execução.

É o nosso parecer, smj.

Gararu /SE, 22 de dezembro de 2014.

Acácia Pontim de Abreu
Advogada
OAB/SE 1774 - CPF 022.431.485-87
NIT - 10967551032
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

CONTRATO N. 01/2015

TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU / SE, COM A EMPRESA FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 01.751.728/0001-18, localizada na PRAÇA MARECHAL DEODORO, S/N, BAIRRO CENTRO, GARARU / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS, Presidente da Câmara, CPF N.º 450.307.585-34, RG N.º 788.930 SSP/SE, residente no POVOADO PALESTINA, S/N, ZONA RURAL, Gararu / SE, com a Empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ N. 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008 COM SEDE NA AVENIDA TANCREDO NEVES, 909, EDF. ANDRÉ GUIMARÃES BUSINESS CENTER, SALA 1503, PITUBA, CEP 41.820-021, SALVADOR / BA E AVENIDA POETA MÁRIO JORGE MENEZES VIEIRA, Nº 1806, GALERIA AMAROMAR, SALA 07, COROA DO MEIO, CEP 49035-660, ARACAJU / SE, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Gararu – SE, aos 02 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido de seu responsável técnico, pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para o desenvolvimento de prestação dos serviços, tudo na conformidade das cláusulas subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

I) A Contratada obriga-se a prestar a Contratante os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA:

2- Assessoria e Consultoria à CONTRATANTE:

1.1- na elaboração de minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos, resoluções;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

- 1.2- análise da legalidade e constitucionalidade das matérias encaminhadas pelo Chefe do executivo local para apreciação da Câmara Municipal;
- 1.3- reunir-se com as comissões que acompanharam a análise prévia das matérias em tramitação na Casa;
- 1.4- dar suporte técnico aos questionamentos que por ventura venham surgir no andamento das atividades desenvolvidas, bem como fazer-se presente à sede do Legislativo quando se fizer necessário, sempre que solicitada pela Presidência da Casa;
- 1.5- atender consultas formuladas pela CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;
- 1.6- acompanhar o desenrolar do processo legislativo referente às matérias em tramitação;
- 1.7- elaborar pareceres técnicos administrativos e jurídicos, sempre que solicitado pela Presidência;
- 1.8- participar de audiência pública sobre assuntos de interesse do Município e sobre temas em tramitação da Casa, sempre que solicitado pela Presidência da Câmara;

II - DA CONTRATANTE:

- e) direcionar o responsável pelas atividades relacionadas no item 1, a fim de que este possa interagir e direcionar todas as informações que se façam necessárias ao desempenho dos trabalhos;
- f) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- g) possibilitar à CONTRATADA condição para que desenvolva seu trabalho da melhor forma possível, notadamente fornecendo documentos e informações precisas sobre o andamento das matérias, inclusive tendo acesso a qualquer setor administrativo da Casa;
- h) formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O presente contrato tem o seu valor global R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), e será pago mensalmente R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais fixas.

§ 1º O pagamento acima referido será efetuado com cheque nominativo ou crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA ou de seu representante legal, com vencimento a partir de 20 e até o final de cada mês.

§ 2º A falta do pagamento de parcela a que se refere o § 1º desta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 3º No valor ora apresentado já está incluído todo o custo operacional da CONTRATADA, inclusive os que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta desta Câmara Municipal, à conta da seguinte dotação: Órgão / Unidade: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.35.00-00 - Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Em caso de inexecução e/ou atraso no fornecimento do objeto contratado, a critério da Administração, estará sujeito a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou administrativa aplicáveis, às seguintes penalidades:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

- d) valor total Multa em valor correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do objeto contratado, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;
- d) suspensão temporária de participar de licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.2. Por infração de qualquer outra condição, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator a sofrer.
- 7.3. A multa por atraso na entrega de objeto do contrato será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.
- 7.4. Faculta-se à Contratada o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei 8.666/93.
- 7.5. Aos casos omissos será aplicada a Lei nº. 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.0 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.0 - Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 10.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 10.3 - Poderá o contrato ser prorrogado, observado, para tanto, a legislação aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

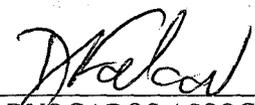
Fica eleito o foro da Comarca deste Município, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

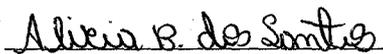
Gararu (SE), 02 de janeiro de 2015.



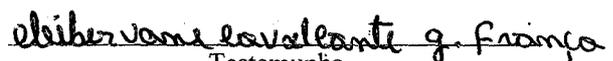
JOSÉ NILTON GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara



FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratada



Alineia B. de Santos
Testemunha



Deliberiana Cavalcanti G. França
Testemunha



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 01/2015

Faço saber para que todos tomem conhecimento que a Câmara Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, firmou Contrato com a Empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, no valor total de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), e será pago mensalmente R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), para a prestação de serviços no especializados em Assessoria Jurídica, no período de 02 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.35.00-00 - Serviços de Consultoria - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

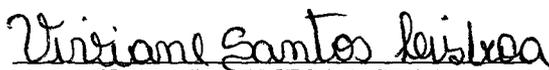
Gararu, 02 de janeiro de 2015.


JOSE NILTON GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Gararu, 02 de janeiro de 2015.


VIVIANE SANTOS LISBOA
Secretária